

Proc. 5.789/43

(CJT-396-43)

1943

AP/ZM.

O arrendamento do negócio não ex-
clui o seu proprietário da respon-
sabilidade, perante os tribunais
trabalhistas, dos direitos de seus
empregados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Albino
Lucentini recorre da decisão do Conselho Regional de Trabalho,
da Segunda Região, que julgou a recorrida Isolina Zaniboni Mag-
nani parte ilegítima no feito, ressaltando ao recorrente o di-
reito de reclamar contra os arrendatários do Cortume "Maganani";

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dea-
tro do prazo legal, observadas as disposições do art. 203, do
dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940;

DE MERITIS:

CONSIDERANDO, que, segundo ficou provado nos au-
tos, o recorrente era empregado da recorrida desde 1925, gozan-
do, portanto, do direito de estabilidade no emprego, em face
da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que o Cortume "Maganani" pertence à
recorrida como sucessora de Emilio Maganani & Irmão;

CONSIDERANDO que o fato de haver a recorrida ar-
rendado o Cortume a terceiros não a exime da responsabilidade
dos direitos inerentes aos empregados previstos na referida
Lei nº 62;

CONSIDERANDO, porém, que tendo em vista os impe-
rativos da legislação social do trabalho não é possível auto-
rizar-se o pagamento de honorários a advogados, tal como se
procedeu na Justiça comum, nos casos decorrentes de atos ilícitos.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tos;

REVOGUE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, pelo voto de desempate (dois contra dois), vencido o relator, dar-lhe provimento e, restabelecendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga, menos quanto aos honorários de advogado, declarar a proprietária do Cortume "Magagnani", Isolina Zaniboni Magagnani, responsável pela demissão do recorrente e condená-la ao pagamento dos salários atrasados e os que se vencerem até a data em que se verificar a efetiva reintegração do empregado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943.

| | | |
|----|---------------------|-----------------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator <u>ad hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

20 / 9 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

9 / 10 / 43.